ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

CONSULTA POPULAR – FPE 1374/2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2016/2017.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1.768, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo seu Titular, Tarcísio José Minetto inscrito no RG nº 1016713231 e CPF nº 326.005.260-72, residente e domiciliar na Rua Teixeira de Freitas, n° 885, em Porto Alegre/RS, adiante denominada **SDR,** e o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella nº 55, representado neste ato por sua Prefeita Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi, inscrita no RG nº 7010007818 e CPF nº 325.121.550-72, residente e domiciliada na Rua Antonio Fabris nº 534, a seguir designado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no expediente nº 17/3100-0000815-9 - FPE n.: 1374/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e das Instruções Normativas da CAGE nº 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, com a execução de 01 ampliação da rede de distribuição de água na Comunidade de Nossa Senhora da Saúde, conforme Projeto 7433, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SDR**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.

g) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) observar o prévio procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns, sendo obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.5210, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto Federal nº 4.234, de 09 de setembro de 2003, preferencialmente, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.191/2009, devendo eventual inviabilidade ser devidamente justificada pela autoridade convenente;

c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, **custos da entrega dos insumos adquiridos junto aos beneficiários destinatários**, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como, despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando a contrapartida pactuada se der através da modalidade serviços.

e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela **SDR;**

f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;

h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos ou identificados com o nome e número do convênio;

i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Participação Popular e Cidadã quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento com responsabilidade de seus dirigentes e devolver os valores transferidos, na forma do disposto no § 1º do art. 32 da IN06/2016 - CAGE, no caso de extinção antecipada do convênio;

k) executar o objeto no prazo estabelecido no Convênio no Plano de Trabalho;

l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

m) prestar contas, à **SDR** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SDR**;

o) restituir integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

s) confeccionar e alocar placa no local da construção, com dados da obra, conforme modelo disponibilizado pela SDR, se for o caso;

t) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o convenente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS**.

u) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

v) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

w) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

x) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;

y) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

z) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em ocal de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

VI – aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da **SDR,** se obriga a repassar a importância de R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.76, Projeto: 7433, Subprojeto: 11702, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Recurso 0015, Nº de Empenho: 17004361853, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÌPIO,** após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **Município** alocará a este Convênio o valor de R$ 12.234,34 (doze mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da SDR, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, de 27 de dezembro de 2016, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, preferencialmente, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e, preferencialmente, em ordem cronológica;

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, preferencialmente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

XII- movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XIII – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XV - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (cópia do edital, ata de julgamento e publicação das licitações realizadas), quando o convenente pertencer à

Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. É necessário, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores do mesmo ramo de atividade, devidamente datados, assinados e identificados com a razão social da empresa e respectivo CNPJ, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado;

XVI– quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de **obra**, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XVII - fotografias dos bens adquiridos, registros patrimoniais, laudos de beneficiários, declarações de desistências e relatórios.

XVIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a **obra**, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIX - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XX – relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;

XXI – termo de recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;

XXII – fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

XXIII – outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – O **MUNICÍPIO** deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

Parágrafo Único – Quando da necessidade de Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO** deverá solicitá-lo por oficio e Plano de Trabalho encaminhado a SDR, com **60 (sessenta)** dias de antecedência do prazo de vigência final do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüíveis.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **Município**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

PROA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias na presença das testemunhas.

Porto Alegre, de de 2017.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO,
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,
PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

Testemunhas:

1. NOME: CPF.: 670260600-15

2. NOME: CPF.:

Nome do documento: CONSULTA POPULAR FPE 1374 - 2017 IBIRAIARAS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Tarcisio José Minetto	SDR / GAB / 346762702	04/12/2017 08:26:02

COPERFOTE	05.679.755/0001-88	Sant'Ana do Livramento	698.3100/14-3	6759 – Programa de Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa	Parcelamento do valor vencido em 5 vezes mensais

Art. 2° - Fica o BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, **gestor financeiro e contábil do FEAPER, autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para efetivar o disposto nesta Resolução.**

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser colocada à apreciação do Conselho de Administração do FEAPER na próxima reunião.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo
Presidente do Conselho de Administração do FEAPER.

Protocolo: 2017000037848

PORTARIA 55/2017 – SDR
Expediente:17/3100-0003589-0

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** Marlon Hilgert Arenhardt, CPF: 027.845.620-00, Técnico Superior Agropecuário e Florestal e Rafael Caetano de Lima e Silva, CPF 012.467.700-24, Técnico Superior Agropecuário e Florestal como fiscal titular e suplente, respectivamente, do Contrato nº.022/2017, que trata da contratação de serviços de georreferenciamento em municípios do Estado do RS, conforme disposto no Decreto nº. 52.215/2014, art. 3º, § 1º.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

Tarcisio José Minetto
Secretário do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

Protocolo: 2017000037849

ATO DE EXCLUSÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015 alterada pela Lei nº 14.984, de 16 de janeiro de 2017 e com base nas disposições contidas no Decreto Estadual nº 42.792, de 30 de dezembro de 2003, bem como nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 17/3100-0003629-2 DETERMINA a Exclusão dos Assentados **TEREZA DE JESUS GOMES** e **MANOEL ADÃO IBARRA GOMES**, no projeto de Reforma Agrária, denominado **PE SÃO DOMINGOS**, lote n° 32, localizado no município de Garruchos (RS).

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2017.
Tarcisio José Minetto
Secretário de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

Protocolo: 2017000037850

SÚMULA DE CONVÊNIOS

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS CONFORME DADOS ABAIXO:
PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.
OBJETO: Implementação das demandas da Consulta Popular 2016/2017.

Município	Processo	Nº Convênio FPE	Recurso	Valor Estado	Vigência
Ibiraiaras	17/3100-0000815-9	1374/2017	0015	R$ 39.700,00	12 meses

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

14

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 1374/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2016/2017.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo Titular, **Luís Antônio Franciscatto Covatti,** inscrito no RG nº 4077934711 e CPF nº 011.716.880-75, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros nº 1214 – ap. 1502, em Porto Alegre/RS, adiante denominada **SEAPDR,** e o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella nº 55, representado neste ato por sua Prefeita Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi, inscrita no RG nº 7010007818 e CPF nº 325.121.550-72, residente e domiciliada na Rua Antonio Fabris nº 534, a seguir designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, constantes do Expediente Administrativo de nº 17/3100-0000815-9, nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e das Instruções Normativas da CAGE nº 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de 07 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, de de 2019.

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI,
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,
PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS.

TESTEMUNHAS:

1.NOME: Camila Fraga da Luz CPF.: 011.397.080-31

2.NOME: SÉRGIO CALDASSO CPF.: 359 328 050-72

Protocolo: 2019000260470

Assunto: Contrato
Expediente: 000008-1950/17-9

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2017/020462

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Cassiana de Abreu Ferreira Mattos, CPF: 814.101.400-59; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional autônomo para a prestação de serviços especializados para corte de grama, em uma área de aproximadamente 10.500m2 na Unidade Uergs localizada na Av.Antonio Ribeiro Branco nº1060, Parque dos Rodeios, Vacaria/RS,conforme descrição constante no Termo de Referência (anexo I) integrante do presente contrato.; OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as condições estipuladas nas cláusulas Sexta, Oitava e Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017, para a prorrogação do prazo dos serviços, recebimento do objeto e fiscalização do contrato.Atestador dos serviços e fiscal de contrato: Daniela Basso Poletto em substituição ao servidor Geraldo Finger de Almeida.; PRAZO: 17/04/2017 até 16/04/2020

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Convênios

Protocolo: 2019000260471

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Secretário da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio relacionado no quadro abaixo:
OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07 de dezembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Ibiraiaras/RS	1374/2017	17/3100-0000815-9

Porto Alegre, 09 de abril de 2019.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Departamento Administrativo

GERSON LUIZ MELLO PIRES
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Protocolo: 2019000286020

TERMO DE PRORROGAÇÃO

O Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de sua competência, prorroga de oficio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, o Prazo de Vigência dos Convênios abaixo.

MUNICÍPIO	PROCESSSO	FPE	VIGÊNCIA	DIAS
SAO PAULO DAS MISSOES	17/1500-0009237-7	1752/17	19/07/2019	34
MARIANO MORO	17/1500-0008171-5	1766/17	19/07/2019	34
SAO JOAO DO POLESINE	17/1500-0007576-6	1758/17	19/07/2019	34
SALVADOR DAS MISSOES	17/1500-0007497-2	1776/17	19/07/2019	34
PINHAL DA SERRA	17/1500-0009059-5	1771/17	19/07/2019	34
GENTIL	17/1500-0006958-8	1743/17	22/07/2019	34
BARROS CASSAL	17/1500-0007337-2	1647/17	22/07/2019	34
SAO DOMINGOS DO SUL	17/1500-0007118-3	1623/17	19/07/2019	34
IBIRAIARAS	17/3100-0000815-9	1374/17	08/07/2019	34

Porto Alegre, 03 de junho de 2019.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Protocolo: 2019000286021

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 108/2017 - FPE Nº 805/2018

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL e o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/1500-0007200-7
OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a ampliação de metas e prorrogação de prazo por um período de 9 (nove) meses a contar do seu término, totalizando 21 (vinte e um) meses a contar da publicação do prazo previsto na Cláusula Segunda do instrumento. Ficam inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento original.

Porto Alegre, 17 de maio de 2017.

Luis Antônio Franciscatto Covatti
Secretário de Estado

Protocolo: 2019000286022

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CONSULTA POPULAR Nº. 062/2017 - FPE Nº 942/2017

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, denominada Concedente e o Município de Cerrito, denominado Convenente. **OBJETO DO ADITIVO:** Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência: O prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Convênio original fica ampliado por 06 (seis) meses, de 01 de maio de 2019 a 01 de novembro de 2019, conforme processo administrativo nº 17/1500-0005115-8.

Porto Alegre, 07 de maio de 2019.

Luis Antônio Franciscatto Covatti
Secretário de Estado

Departamento Administrativo

GABRIEL SALVADOR FOGAÇA
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Diversos

Protocolo: 2019000286023

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 1374/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL** E O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2016/2017.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo Titular, Luís Antônio Franciscatto Covatti, inscrito no RG nº 4077934711 e CPF nº 011.716.880-75, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros nº 1214 – ap. 1502, em Porto Alegre/RS, adiante denominada SEAPDR, e o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella nº 55, representado neste ato por sua Prefeita Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi, inscrita no RG nº 7010007818 e CPF nº 325.121.550-72, residente e domiciliada na Rua Antonio Fabris nº 534, a seguir designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio**, constantes do Expediente Administrativo de nº **17/3100-0000815-9**, nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e das Instruções Normativas da CAGE nº 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, com a execução de 01 ampliação da rede de distribuição de água na Comunidade de Nossa Senhora da Saúde, mediante o fornecimento de abastecimento de água a 05 (cinco) beneficiários do trecho 01, conforme Projeto 7433, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, a contar de 09/07/2019 até 30/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, de 2019.

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI,
SECRETARIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,
PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS.

19

Protocolo: 2020000381537

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Secretário da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao convênio relacionado no quadro abaixo:
OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, com a execução de 01 ampliação da rede de distribuição de água na Comunidade de Nossa Senhora da Saúde, mediante o fornecimento de abastecimento de água a 05 (cinco) beneficiários do trecho 01, conforme Projeto 7433, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, a contar de 09/07/2019 até 30/06/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Ilbiraiaras/RS	1374/2017	17/3100-0000815-9

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Protocolo: 2020000381538

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Secretário Adjunto da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio relacionado no quadro abaixo:
OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira - DO OBJETO - O presente Convênio, visa à implementação das demandas da Consulta Popular, no MUNICÍPIO, buscando realizar projetos de apoio à cadeia produtiva do leite, por ações que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Plantadora semeadora múltipla de verão e **de 01 (um) Carroção metálico basculante com capacidade mínima de 3m³ de carga.**
CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de 516 (quinhentos e dezesseis) dias, a contar de 01/11/2018 até 31/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Três Palmeiras/RS	924/2017	**17/1500-0004428-3**

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2019.

Luiz Fernando Rodriguez Júnior,
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Protocolo: 2020000381539

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE Nº **2426/2019**

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de **Vicente Dutra/RS**. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspetoria de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região. PRAZO DE VIGÊNCIA: **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº: 19/1500-0023515-2.**

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2020.

Luiz Fernando Rodriguez Júnior,
Secretário adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.